



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 09232/13

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem - DER

Objeto: Tomada de Preços nº 04/2013 e Contrato PJ 14/2013

Responsável: Carlos Pereira de Carvalho e Silva

Advogado: Manoel Gomes da Silva (Procurador do DER/PB)

Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS – CONTRATO – RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM MICRORREVESTIMENTO POLIMERIZADO - EXAME DA LEGALIDADE – LEI NACIONAL Nº 8.666/93 E DISPOSIÇÕES EDITALÍCIAS – CONSTATAÇÃO DE FALHA NÃO SUFICIENTEMENTO GRAVE A PONTO DE COMPROMETER O CERTAME – REGULARIDADE COM RESSALVAS – RECOMENDAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 2678/2013

RELATÓRIO

Os presentes autos dizem respeito à Tomada de Preços nº 04/2013 e ao Contrato PJ 14/2013, dela originado, procedidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PB, através do Diretor Superintendente Carlos Pereira de Carvalho e Silva, objetivando o serviço de recapeamento asfáltico com microrrevestimento polimerizado na pista de pouso do Aeródromo de Catolé do Rocha, no total de R\$ 757.174,80, tendo como licitante vencedor FC Engenharia Ltda.

A Auditoria, através do relatório de fls. 179/182, concluiu pela citação da autoridade responsável para apresentação de esclarecimentos relativamente ao incompleto projeto básico, em que faltam o memorial descritivo com dimensionamento e memória de cálculo, projeto técnico e respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e especificações dos materiais e serviços.

Após regular citação, o gestor apresentou defesa às fls. 187/197, cujas justificativas, segundo a Auditoria, lograram elidir as falhas inicialmente anotadas, exceto quanto à falta da ART, o que a fez concluir pela regularidade com ressalvas da licitação, recomendando-se ao gestor que, em procedimentos futuros, faça constar o documento citado, consoante determina a Resolução CONFEA nº 1023, de 30 de maio de 2008.

O Ministério Público junto ao TCE/PB, em pronunciamento oral na sessão de julgamento, acompanhou o entendimento da Auditoria.

É o relatório, informando que o responsável foi intimado para esta sessão de julgamento.

PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

O Relator acompanha integralmente o pronunciamento da Auditoria, propondo aos Conselheiros da Segunda Câmara deste Tribunal que:

- a. Considerem regulares com ressalvas a licitação e o contrato em exame;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 09232/13

- b. Recomendem ao gestor a estrita observância do teor da Resolução CONFEA nº 1023, relativamente à ART, em procedimentos vindouros; e
- c. Determinem o arquivamento do processo.

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços nº 04/2013 e do Contrato PJ 14/2013, dela originado, procedidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PB, através do Diretor Superintendente Carlos Pereira de Carvalho e Silva, objetivando o serviço de recapeamento asfáltico com microrrevestimento polimerizado na pista de pouso do Aeródromo de Catolé do Rocha, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, em:

- I. CONSIDERAR REGULARES COM RESSALVAS a Tomada de Preços e o Contrato mencionados;
- II. RECOMENDAR ao gestor a estrita observância do teor da Resolução CONFEA nº 1023, relativamente à ART, em procedimentos vindouros; e
- III. DETERMINAR o arquivamento do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 12 de novembro de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB